



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder

Executivo

Ano 4

Coronel Macedo, 10 de julho de 2020

Número 230

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo administrativo 154/2020 - Pregão Eletrônico 09/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos.

Objeto: Recurso apresentado junto ao Departamento de Licitações, no que se refere ao procedimento licitatório em epígrafe, para contratação de empresa do ramo, com vistas a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada a rede elétrica, para servir ao novo prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, e NEX SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR - EPP, em face da decisão proferida pela Pregoeira na ata da sessão pública eletrônica de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Pregoeira, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante: WOLT ENGENHARIA EIRELI, manifestou-se o representante da empresa licitante RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, e o da NEX SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR - EPP, suas intenções de apresentarem recurso, abrindo-se então o prazo de 72 horas para apresentação de suas razões recursais, sob a forma de memoriais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, vieram as razões das recorrentes e por sua vez, quedou-se inerte a recorrida.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital do Processo administrativo 154/2020 - Pregão Eletrônico 09/2020, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que a Pregoeira, não agiu, neste ato, com a costumeira sabedoria e assertividade que lhe é comum, na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou vencedora a empresa licitante: WOLT ENGENHARIA EIRELI. Neste sentido, a r. decisão da Pregoeira merece reforma.

Posto que, procedendo à análise das razões arguidas tanto pela empresa recorrente, bem

como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual assim se manifestou:

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo administrativo 154/2020- Pregão Eletrônico 09/2020
INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos.

Objeto: Recurso apresentado junto ao Departamento de Licitações, no que se refere ao procedimento licitatório em epígrafe, para contratação de empresa do ramo, com vistas a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada a rede elétrica, para servir ao novo prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Recurso apresentado junto ao Procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo, com vistas a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada a rede elétrica, para servir ao novo prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. I. ANÁLISE DE RECURSO. OPINIÃO JURÍDICA.

Recebe este Departamento Jurídico, pedido de parecer, encaminhado pela Pregoeira Rosana Vaz dos Santos, relativo ao recurso apresentada junto ao Processo administrativo em evidência.

Vieram os autos para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico - formal.

DO OBJETO

O objeto do presente parecer é o Recurso Administrativo apresentado junto ao Procedimento licitatório para contratação de empresa, com vistas a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada a

rede elétrica, para servir ao novo prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

DO RELATÓRIO

O processo encontra-se analisado, com seu respectivo parecer jurídico e recomendações a {Is. 103 -123;

Há nos autos, Edm e anexos, devidamente assinadas, {Is. 69 101;

- Certificado atescando a capacitação da Pregoeira, {Is. 126;

Porcaria designando a Comissão Permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio a {Is. 124 -125;

Cópia do Decreto que regulamenta o pregão, a {Is. 127 -140;

Aviso de licitação, devidamente assinado, a {Is. -195;

Publicação do aviso de licitação a {Is. 196 201;

- Documentos previstos em edital para credenciamento eletrônico;

Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos,

Despacho encaminhando o Processo para análise; É o relato do necessário.

DO RECURSO

Conforme consta da ata, a Pregoeira agiu dentro da rotina prevista para a sessão eletrônica.

Constam, da ata, 2 inabilitações, sendo: TVO TOSATO NETO-CNPJ 29.813.159/0001-07;

ELETRO CASARÉ LTDA EPP- CNPJ 48.337.63810001-49.

Em prosseguimento, foi declarado vencedor, o licitante colocado no certame, sendo ela a empresa WOLT ENGENHARIA EIRELI.

Em relação a este ato, as licitantes e a empresa Rakia Soluções em energia Solar L.T.D.A., manifestaram, tempestivamente, intenção de recorrer.

Recursos bem arrazoados, autuados em apartado. Não houve contrarrazões.

É o relato do necessário, passo a análise. DA TEMPESTIVIDADE

Consta dos autos, a {Is. 209, que no momento seguinte, a ação do Pregoeiro em declarar a recorrida vencedora, os recorrentes manifestaram sua intenção de recorrer.

Conforme prescrição da peça editalícia, verifica-se que o item 3, subitem 3.10, apregoa que,

" Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número e/ou dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada visibilidade imediata dos autos "

Sendo assim, com relação a este ponto, verifico que os recursos são tempestivos e merecem ser recebidos.

DO MÉRITO

É garantido a recorrente, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de memoriais.

A recorrente RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, e a recorrente NEX SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR - EPP, apresentaram tempestivamente seus memoriais, acucados em autos apartados, pelo que passo a considerar:

RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, alega que, conforme o edital que rege o certame, ficou determinado que a qualificação econômica financeira seria realizada da seguinte

forma:

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: 9.1.4.1 Ceridão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes, ou certidão positiva acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos nesse edital (súmula nº50 TCEISP).

A seguir discorre que a recorrida apresentou a exigência contida no item 9.1.4, em desacordo com o previsto em edital, isco é, certidão expedida fora do período de 90 dias, anteriores ao certame.

Em relação a qualificação técnica, a administração determinou a seguinte condição, dentre outras:

9.1.3.4 Prova de a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior que será responsável pela execução do Objeto, que seja detentor de Ceridão de Acervo Técnico (CAT's), para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente a 50% ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente registrado pelo CREA.

Narra a recorrida, que a recorrida deixou de comprovar possuir em seu quadro profissional de nível superior, conforme preconiza o item 9.1.3.5 do Edital.

Por sua vez a Recorrente NexSolar Soluções em energia Solar LTDA, aduz em suas razões que a ceridão CREA apresentada, não possui validade, com base no artigo 10, da resolução 1.121 de 13/12/2019.

Em suma, são estas as razões do recurso, sobre as quais passo a me manifestar.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

TÓPICO 1-9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA

O Edital é claro ao determinar que, a certidão de falência ou recuperação judicial, deve ter sido emitida, com data inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso 111 do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerá-lo inabilitado o licitante.

TODAVIA, a contratação a ser realizada pela PMCM vincula-se aos termos definidos no Edital do Processo administrativo 154/2020 - Pregão Eletrônico 09/2020, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são



corre/ocos.Neste sentido, define o renomado autor Março/ Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exatidão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar o atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

A petição de desabilitação ou inabilitação da empresa WOLT ENGENHARIA EIRELI pela RAÍZIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA teve por base, como acima transcrito, o fato de que sua Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial foi emitida em período superior a 90 dias do certame.

Todos os documentos exigidos no Edital do Pregão devem ser entregues observando o que preceitua o edital, e, é claro, dentro de seus respectivos prazos.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando paucadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado. No caso em tela, a aceitação de certidão emitida fora da determinação editalícia, para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02.

TÓPICO 2-

9.1.3.4 Prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior que será responsável pela execução do Objeto, que seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT's), por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente a 50% ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente registrado pelo CREA.

No caso em tela, o edital determinou como formas de comprovar que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior que será responsável pela execução do Objeto, a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, e no caso de empregado, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

A recorrida limitou-se a apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica, constando o nome de seu responsável técnico, não comprovando, nos termos do edital, o vínculo trabalhista ou societário.

Assim sendo, o ato da recorrida feriu as disposições editalícias, e nesse caso, admitir a habilitação do licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente.

Com relação ao disposto na resolução CONFEA 1121 de 13/12/2019, ficou claro que a empresa WOLT ENGENHARIA EIRELI, deixou de cumprir o disposto no art. 10 daquela, com a conduta de deixar de informar as atualizações que realizou em seu ato constitutivo.

DO PARECER

Diante de todo o exposto, esse órgão de Procuradoria opina pelo conhecimento do presente recurso interposto pelas empresas RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, e NEX SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR - EPP, vez que tempestivos, para no mérito, OPINAR por PROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas, reformando a respectiva decisão da Pregoeira, inabilitando a empresa WOLT ENGENHARIA EIRELI, e declarando vencedora a quarta colocada no certame, procedendo-se com o de praxe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Macedo, 07/10/2020.

Maximiano Gomes de Oliveira Barros

Advogado

OABISP 355.880

Mat. Func. : - 271360

Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo provimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Por consequência, declaro a empresa WOLT ENGENHARIA EIRELI, inabilitada do procedimento licitatório.

Determino que a Pregoeira proceda na forma do disposto no item 8, subitem 8.9 e seguintes, do respectivo edital.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.coronelmacedo.sp.gov.br, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento ao Edital nº da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Coronel Macedo, 07 de Julho de 2020

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 40/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2020
PROC. LICITATÓRIO Nº 161/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO).

DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 24 de Julho de 2020 até as 09h00min horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2020 – Após Credenciamento

LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 333 centro.

Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, e fone (14) 3767.1222, ou no e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 06 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2020
PROC. LICITATÓRIO Nº 135/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação eventual de veículos para realização de viagens para o Departamento da Saúde.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/07/2020 às 09:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/07/2020 às 08:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/07/2020 às 08:35 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/07/2020 às 09:00 horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Rua Presidente Castelo Branco, nº 333 - centro, Coronel Macedo – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou pelo telefone (14) 3767-1222, ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 06 de Julho de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização de agente público, para dirigir veículo automotor pertencente à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo e das outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o agente público descrito abaixo, a dirigir veículos automotores pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo, ficando condicionada tal autorização, a compatibilidade entre a letra da carteira de habilitação e a letra exigida para a condução do veículo.

CATHARINE TONON, RG: 40.985.292-2

Artigo 2º - E para que ninguém alegue desconhecimento, esta portaria deverá ser afixada em todos os órgãos da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 287, DE 09 de julho de 2020.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Considerando que a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá sancionar o licitante vencedor nos termos do 86 e seguintes:

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório junto ao o Procedimento Licitatório nº 52/2020, em desfavor da empresa José Mariano Diniz Lobo 355.242.698-10, CNPJ: 35.191.936/0001-21, assegurando-lhe os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 2º Designar para compor a Comissão Processante os servidores BRUNA APARECIDA DIAS, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ANDRÉIA ALMEIDA GARCIA LIMA, CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, e FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, AGENTE DE LICITAÇÕES, indicando o(a) primeiro(a) como Presidente, podendo a Comissão valer-se do auxílio de outros servidores, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º Determinar a autuação desta com os documentos acima referidos, bem como com cópia do processo supramencionado, e convocação da empresa citada para execução total da obrigação da qual é devedora, citando-se a indiciada para apresentação de defesa prévia no prazo 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 09 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 288/2020
DE 09 DE JULHO DE 2020

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **JEFERSON CRISTIANO DE CASTILHO BIBIANO, RG: 33.216.721-5, (20) trinta dias de férias regulamentares** a que tem direito referente ao período aquisitivo de **21/09/2019 à 20/09/2020 a partir de 13/07/2020 a 01/08/2020** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 09 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 289/2020
DE 09 DE JULHO DE 2020

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal



que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **ANDRE APARECIDO CARDOSO**, RG: 29.243.453-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 21/05/2019 à 20/05/2020 a partir de 08/07/2020 a 06/08/2020 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 09 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 121/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a Revogação do Decreto 096/2020”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogado em sua íntegra o **Decreto nº 096/2020 de 21 de maio de 2020**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº122/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA nos termos do artigo 3º, § 3º e inciso I da Lei Complementar 301/2019, regulamentado pelo Decreto nº 012/2020”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o artigo 3º, § 3º e seus incisos da Lei 301/2019, regulamentada pelo Decreto nº 012/2020;

Considerando que o servidor qualificado no artigo 1º deste decreto, é efetivo e detém a confiança do chefe do Poder Executivo;

Considerando que no Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único necessita de ter um servidor de comando e responsabilidade;

Considerando que o servidor qualificado no artigo 1º deste decreto, possui, competência, grau de escolaridade e aptidão demonstrada por meio de certidão emitida pelo setor de recursos humanos.

Considerando a manifestação favorável por parte do Departamento Jurídico, nos termos do artigo 3º, § 3º e inciso IV;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **JOÃO ANTONIO DIAS VEIGA**, RG 30.858.688-8-SSP/SP. e CPF 336.316.758-01, funcionário público municipal efetivo, lotado no cargo de agente administrativo, para desempenhar função de confiança, como **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO**.

Artigo 2º - O servidor terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar o Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único frente ao comando das responsabilidades dos trabalhos e servidores.
- II. Coordenar as gestões do Cadastro Único, das condicionalidades, bem como dos programas complementares e a gestão da fiscalização institucional.
- III. Responsabilizar-se diretamente pelas assinaturas de documentos, orientando seus processamentos.
- IV. Coordenar o planejamento estratégico e humanitário do atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- V. Supervisionar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela União para a inclusão de dados nos sistemas informatizados.
- VI. Coordenar as ações de auditorias e revisão cadastral nos prazos estabelecidos.
- VII. Responsabilizar-se em manter e emitir documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas e do Controle Interno.
- VIII. Coordenar e supervisionar os servidores do seu departamento, no exercício do comando de chefia. Executar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Pelo desempenho da Função de Confiança, como Chefe de Departamento, o nomeado receberá gratificação correspondente a 50% do valor do salário base do nível em que estiver enquadrado o servidor.

Artigo 4º - A gratificação mencionada no artigo 3º deste decreto prevalecerá durante as férias, 1/3 de férias e incidirá sobre 13º salário do servidor, se do dia da concessão decorreu o período de doze (12) meses e não fará parte durante a licença prêmio.

Artigo 5º - Fazem parte deste decreto a manifestação da procuradoria jurídica, nos termos do artigo 3º, § 3º e inciso IV e a certidão do Departamento de Recursos Humanos nos termos do artigo 3º, § 3º e inciso primeiro, da Lei Complementar 301/2019.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo relacionado, habilitado em **Concurso Público**, nos termos do Edital Nº. **01/2015**, cujas provas objetivas foram realizadas no dia 13 de setembro de 2015, para comparecimento à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal, dentro de **30 (Trinta) dias** contados a partir da publicação deste edital devido à necessidade desta PM, para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, bem como, a recusa à admissão ou, consultado e admitido deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso citado.

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG |
|---------------|------------------------------------|--------------|
| 03º | PATRICIA DOS SANTOS DE SOUZA GOMES | 46.186.573-7 |

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito